LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 3.058 – 12/12/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 3.021, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§ 3º, 4º e 5º ao artigo 1º da Lei Municipal nº. 3.021, de 14 de fevereiro de 2022, com a seguinte redação: ***(Emenda do Legislativo)***

"Art. 1º. [...]

§ 3º. O servidor que, conforme verificação do Departamento de Recursos Humanos, alcançar 100% (cem por cento) de assiduidade no respectivo mês, fará jus, ainda, a um acréscimo em seu auxílio-alimentação no valor de R$230,00 (duzentos e trinta reais).

§ 4º. Para fins de recebimento do acréscimo previsto no parágrafo anterior, não serão consideradas faltas as ausências compensadas, programadas e autorizadas, bem como as seguintes hipóteses: ***(Emenda do Legislativo)***

I - gozo de férias,

II - treinamentos e cursos fora do território municipal, quando de interesse da Administração;

III - falecimento de ascendentes ou descendentes, devidamente justificada com a certidão de óbito e documento que caracterize a linha de parentesco;

IV - convocações judiciais;

V - folgas compensatórias eleitorais;

VI - doação voluntária de sangue;

VII – por motivo de saúde, mediante comprovação por atestado médico. ***(Emenda do Legislativo).***

§ 5º - O Departamento de Recursos Humanos avaliará as ausências que não se adeqüem às hipóteses do parágrafo antecedente, podendo considerá-las, individual e fundamentadamente, como de força maior, a fim de que os servidores públicos façam jus ao complemento por assiduidade na forma do § 3º deste artigo." ***(Emenda do Legislativo)***

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 12 de dezembro de 2022.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal